

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 行政長官辦公室

## GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

## 第4/2003號行政長官批示

基於在本經濟年度有需要撥予行政長官辦公室一筆款項，按照七月十三日第30/98/M號法令第一條規定設立常設基金，金額為澳門幣1,000,000.00元（壹佰萬元）；

經行政長官辦公室建議，並聽取財政局意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據七月十三日第30/98/M號法令第一條的規定，作出本批示。

撥予行政長官辦公室澳門幣1,000,000.00元（壹佰萬元），作為常設基金，由以下成員組成之管理委員會負責管理：

主席：行政長官辦公室主任何永安；

委員：行政長官辦公室顧問白麗嫻；

委員：政府總部輔助部門行政技術輔助廳廳長蘇柏圖；

候補委員：政府總部輔助部門物料供應暨財產處處長杜珍妮；

候補委員：政府總部輔助部門物料供應暨財產處首席技術輔導員Maria de Fátima Magalhães Rosário Gomes。

本批示由二零零三年一月一日起生效。

二零零三年一月二日

行政長官 何厚鏗

## 第5/2003號行政長官批示

鑑於需訂定澳門特別行政區公共實體購置車輛的價格、汽缸容積及馬力規格，經考慮第217/2002號行政長官批示委任的委員會所編製和提交的建議書後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號法律第三條第二款的規定，作出本批示。

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2003

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Chefe do Executivo, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), constituído nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho;

Sob proposta do Gabinete do Chefe do Executivo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/98/M, de 13 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

É atribuído ao Gabinete do Chefe do Executivo um fundo permanente de \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta por:

*Presidente:* Ho Veng On, chefe do Gabinete.

*Vogal:* Brenda Dulce da Cunha Pires, assessora do Gabinete;

*Vogal:* Alberto Jorge e Sousa, chefe do DATA dos SASG.

*Vogal suplente:* Maria Eugénia Fernandes Estorninho, chefe da DAP dos SASG;

*Vogal suplente:* Maria de Fátima Magalhães Rosário Gomes, adjunto-técnico principal da DAP dos SASG.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2003.

2 de Janeiro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/2003

Considerando a necessidade de se definir as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir, eventualmente, pelas entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau e, tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela Comissão nomeada para o efeito, pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2002;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. 澳門特別行政區公共實體購置車輛的價格、汽缸容積及馬力規格如下：

1.1. 個人使用客車：

總價格：最高金額為 \$156,000.00（澳門幣壹拾伍萬陸仟元整）；

汽缸容積：不超過 2,000 c.c.；

馬力：不限；

車門數量：四門（非揭背式）；

車長：4.5 米或以上；

座位：五個。

1.2. 一般用途車輛：

1.2.1. 客車：

1.2.1.1. 不超過五座位：

總價格：最高金額為 \$105,000.00（澳門幣壹拾萬伍仟元整）；

汽缸容積：不超過 1,500 c.c.；

馬力：不限；

車門數量：四門或以上。

1.2.1.2. 六至八座位：

總價格：最高金額為 \$155,000.00（澳門幣壹拾伍萬伍仟元整）；

汽缸容積：1,500 c.c. 以上；

引擎：汽油；

馬力：不限；

車門數量：四門或以上。

1.2.1.3. 九座位或以上：

總價格：最高金額為 \$198,000.00（澳門幣壹拾玖萬捌仟元整）；

汽缸容積：不超過 2,800 c.c.；

引擎：汽油或低含硫量油清；

馬力：不限；

車門數量：四門或以上。

1. As características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelas entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau, são as seguintes:

1.1. Veículos de passageiros para uso pessoal:

Preço: até \$ 156 000,00 (cento e cinquenta e seis mil patacas);

Cilindrada: até 2000 c.c.;

Potência: livre;

N.º de portas: 4 (sem porta na retaguarda);

Comprimento: 4,5 m ou mais;

Lotação: 5.

1.2. Veículos para serviços gerais:

1.2.1. Veículos de passageiros:

1.2.1.1. Veículos de passageiros com lotação até 5 pessoas:

Preço: até \$ 105 000,00 (cento e cinco mil patacas);

Cilindrada: até 1 500 c.c.;

Potência: livre;

N.º de portas: 4 ou mais.

1.2.1.2. Veículos de passageiros com lotação para 6 a 8 pessoas:

Preço: até \$ 155 000,00 (cento e cinquenta e cinco mil patacas);

Cilindrada: superior a 1 500 c.c.;

Motor: gasolina;

Potência: livre;

N.º de portas: 4 ou mais.

1.2.1.3. Veículos de passageiros com lotação para 9 pessoas ou superior:

Preço: até \$ 198 000,00 (cento e noventa e oito mil patacas);

Cilindrada: até 2 800 c.c.;

Motor: gasolina ou gasóleo com baixo teor de enxofre;

Potência: livre;

N.º de portas: 4 ou mais.

## 1.2.2. 貨運車輛：

## 1.2.2.1. A組：

總價格：最高金額為 \$80,000.00 (澳門幣捌萬元整)；

汽缸容積：不超過 1,000 c.c.；

引擎：汽油；

馬力：不限。

## 1.2.2.2. B組：

總價格：最高金額為 \$110,000.00 (澳門幣壹拾壹萬元整)；

汽缸容積：1,001c.c. 至 1,600c.c.；

引擎：汽油；

馬力：不限。

## 1.2.2.3. C組：

總價格：最高金額為 \$136,000.00 (澳門幣壹拾叁萬陸仟元整)；

汽缸容積：1,601c.c. 至 2,500c.c.；

引擎：汽油或低含硫量油清；

馬力：不限。

## 1.3. 輕型及重型摩托車：

總價格：最高金額為 \$15,000.00 (澳門幣壹萬伍仟元整)；

汽缸容積：不超過 125 c.c.；

馬力：不限。

## 1.4. 重型摩托車：

總價格：最高金額為 \$25,000.00 (澳門幣貳萬伍仟元整)；

汽缸容積：126 c.c. 至 250 c.c.；

馬力：不限。

## 1.5. 特別車輛和禮儀車輛：

規格和價格將由第 217/2002 號行政長官批示委任的委員會視乎具體個案需要而訂定。

2. 除第 1.2.2 項、第 1.3 項及第 1.4 項所指的車輛外，其餘車輛應至少包括音響及空調設備；除此之外，還可包括原裝配備的其他附件。

## 1.2.2. Veículos para transporte de carga:

## 1.2.2.1. Grupo A:

Preço: até \$ 80 000,00 (oitenta mil patacas);

Cilindrada: até 1 000 c.c.;

Motor: gasolina;

Potência: livre.

## 1.2.2.2. Grupo B:

Preço: até \$ 110 000,00 (cento e dez mil patacas);

Cilindrada: de 1 001 c.c. a 1 600 c.c.;

Motor: gasolina;

Potência: livre.

## 1.2.2.3. Grupo C:

Preço: até \$ 136 000,00 (cento e trinta e seis mil patacas);

Cilindrada: de 1 601 c.c. até 2 500 c.c.;

Motor: gasolina ou gasóleo com baixo teor de enxofre;

Potência: livre.

## 1.3. Ciclomotores e motociclos:

Preço: até \$ 15 000,00 (quinze mil patacas);

Cilindrada: até 125 c.c.;

Potência: livre.

## 1.4. Motociclos:

Preço: até \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas);

Cilindrada: de 126 c.c. até 250 c.c.;

Potência: livre.

## 1.5. Veículos especiais e de representação:

Características e preços a serem definidos, caso a caso, pela Comissão nomeada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2002.

2. Os veículos a adquirir, com exceção dos referidos em 1.2.2, 1.3 e 1.4, devem ter como equipamentos mínimos aparelhos receptores e reprodutores de som e aparelhos de ar condicionado, podendo, no entanto, ter incorporados outros acessórios de origem.

3. 本批示所指的車輛總價格，已包括第2款指出的基本設備、安裝費和轉換車輛顏色的費用。

二零零三年一月三日

行政長官 何厚鏵

### 第 6/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第183/2002號行政長官批示第七款的規定，作出本批示。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第十七條第二款d項的規定，委任薛凱絲學士無報酬兼任澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處籌設委員會委員，自二零零三年一月一日起生效。

二零零三年一月七日

行政長官 何厚鏵

### 批 示 摘 錄

透過辦公室主任二零零二年十二月五日批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第二十八條第一款b項規定，下列工作人員在政府總部輔助部門擔任如下職務的散位合同續期一年，由二零零三年一月一日起生效：

第七職階熟練工人，薪俸點為240點：Manuel Joaquim Correia Gageiro 及侯炳鑫；第六職階熟練工人，薪俸點為220點：朱耀華及梁錦初；第四職階熟練工人，薪俸點為180點：龍玉強；

第七職階熟練助理員，薪俸點為210點：梁植彬及Paulo José da Silva；第六職階熟練助理員，薪俸點為190點：楊志銘、Roque Lau、陳寬、曹耀鵬、黃達義、黃尚強、譚光華、Elvira Teresa Tavares Dias、梁國洪、A Sang Chu Tong Chu Tack Meng Claude 及談萬松；第五職階熟練助理員，薪俸點為170點：吳日勝、鄭添全、李濠江、劉國強、何錦光、謝少成、Ana Paula Azevedo Augusto 及朱柏炎；第四職階熟練助理員，薪俸點為160點：Fátima Manhão Jorge、Carla Idalina Sok Veiga、羅起登及鍾國啤；第三職階熟練助理員，薪俸點為150點：許仲

3. Os limites de preço estabelecidos pelo presente despacho incluem os equipamentos mínimos referidos no n.º 2, bem como os respectivos serviços de instalação e mudança de cor.

3 de Janeiro de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 6/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 7 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 183/2002, o Chefe do Executivo manda:

É nomeada a licenciada Maria Gabriela dos Remédios César, para exercer, em regime de acumulação não remunerada, ao abrigo do previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 17.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, as funções de vogal da Comissão Instaladora da Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio (OMC), com efeitos a 1 de Janeiro de 2003.

7 de Janeiro de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

### Extractos de despachos

Por despachos do chefe do Gabinete, de 5 de Dezembro de 2002:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, para exerçam as funções a cada um indicadas, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º, n.º 5, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Janeiro de 2003:

Operários qualificados, 7.º escalão, índice 240: Manuel Joaquim Correia Gageiro e Hau Peng Ham; 6.º escalão, índice 220: Chu Io Wa e Leong Kam Chó; 4.º escalão, índice 180: Long Iok Keong;

Auxiliares qualificados, 7.º escalão, índice 210: Leong Chek Pan e Paulo José da Silva; 6.º escalão, índice 190: Ieong Chi Meng, Roque Lau, Chan Fun, Chou Io Pang, Wong Tat I, Wong Seong Keong, Tam Kuong Wah, Elvira Teresa Tavares Dias, Leong Koc Hong, A Sang Chu Tong Chu Tack Meng Claude e Tam Man Chong; 5.º escalão, índice 170: Ng Iat Seng, Kong Tim Chun, Lei Hou Kong, Lao Kuok Keong, Ho Kam Kong, Che Siu Seng, Ana Paula Azevedo Augusto e Chu Pak Im; 4.º escalão, índice 160: Fátima Manhão Jorge, Carla Idalina Sok Veiga, Lo Hei Tang e Chong Kok Pi; 3.º escalão, índice 150: Hoi Chong Chun; 2.º